



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

CMDPI

Resolução nº 01/2026

Regulamenta os Critérios para Registro e Renovação de Inscrição das Instituições sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 5.083, de 09 de julho de 2020, considerando que a fundamentação legal para o Registro das Instituições sem fins lucrativos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está prevista no Estatuto do Idoso, especificamente nos artigos 47, 48, 49 e 50 que definem sobre as inscrições dos programas de atendimento das Instituições Governamentais e Não-Governamentais junto ao Conselho.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a “Regulamentação dos Critérios para a concessão de Registro e Renovação de Inscrição das Instituições sem fins lucrativos, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá/ SP.”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.


Janete Garcia
Presidente
CMDPI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP
Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

CRITÉRIOS PARA REGISTRO E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARATINGUETÁ/ SP.

1 – Poderão obter registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guaratinguetá – CMDPI as instituições, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à Pessoa Idosa, conforme estabelecido no artigo 47 do Estatuto do Idoso, que considera como linhas de atendimento:

- 1.1 Políticas sociais básicas, previstas na Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- 1.2 Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- 1.3 Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- 1.4 Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- 1.5 Proteção jurídico-social por OSC de defesa de direitos dos idosos;
- 1.6 Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

2 – Quanto às atividades:

Instituições que atuem com a prestação de serviço direcionada à Pessoa Idosa, bem como instituições que atuem na defesa de direito da pessoa idosa, nos termos da Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso;

3 – Somente será concedida a Inscrição à Instituição que seja Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos que esteja regularmente constituída e cujo ESTATUTO, em suas disposições, estabeleça que:

- 3.1 Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- 3.2 Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- 3.3 Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- 3.4 Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a instituição com atividades congêneres.

4 – Quanto à documentação a ser apresentada da Mantenedora e suas executoras, caso existam:

- 4.1 Requerimento de registro (formulário fornecido pelo CMDPI);
- 4.2 Cópia do estatuto, onde esteja comprovado que os objetivos estatutários estejam em conformidade com o Estatuto do Idoso, devendo estar registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.3 Cópia da Ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 4.4 Cópia do RG, CPF do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro;
- 4.5 Declaração de idoneidade dos dirigentes da Instituição;
- 4.6 Cópia do CNPJ atualizado;
- 4.7 Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de:
 - 4.7.1 Alvará de Funcionamento – emitida pela SMS Secretaria Municipal de Saúde;
 - 4.7.2 Caso a Instituição não possua a documentação referida no item 4.7.1 deverá informar o motivo da ausência do documento, firmando Termo de Compromisso de Regularização, com a manifestação favorável da



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 01 de abril de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.391

CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Rua Dom Bosco, 07 – São Gonçalo – Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 31332163 / (12) 31223157

vigilância sanitária, cabendo ao CMDPI avaliar a possibilidade de inscrição/renovação baseado no presente ajuste.

4.8 Nos casos de Instituições e Organizações de Assistência Social, deverá apresentar o comprovante de Registro no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

4.9 Nos casos de Instituições que prestam serviço na modalidade de longa permanência para pessoa idosa, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, deverão apresentar os seguintes documentos:

4.9.1 Cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referente ao abrigo da pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CMDPI;

4.9.2 Declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da Instituição;

4.10 Plano de Trabalho que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso;

4.11 No caso de renovação de Inscrição no CMDPI o Relatório de Atividades, assinado pelo representante legal da instituição em que se identifiquem, descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas no último exercício;

4.12 Nos casos de projetos intersetoriais com outras políticas, o CMDPI solicitará aos órgãos pertinentes, parecer quanto ao seu funcionamento;

4.13 Em caso de instituições com sede em outro município a mesma deverá possuir uma unidade executora em Guaratinguetá/ SP;

4.14 Em se tratando de FUNDAÇÃO, a requerente deverá apresentar ainda:

a. cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

b. comprovante de aprovação dos estatutos, bem como suas respectivas alterações, se houverem, pelo Ministério Público.

Observação: em se tratando de Renovação, a instituição deverá apresentar a cópia do certificado de Inscrição anterior.

5 - Quanto à Renovação:

O prazo de vigência da inscrição será de até doze meses, devendo a Instituição providenciar a renovação em no mínimo trinta dias antes do término da vigência, sendo que a instituição deve apresentar todos os documentos exigidos no registro.

6 - Quanto às alterações na Instituição:

Toda alteração realizada na Instituição deverá ser encaminhada ao CMDPI para atualização do Comprovante de Inscrição.

7 - Os fluxos de tramitação dos processos de registro serão estabelecidos por uma Comissão definida pelo Conselho.

Observação: Somente serão protocoladas as solicitações que atendam toda a documentação exigida no item 4.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2026.

Janete Garcia
Presidente
CMDPI